



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, SAÚDE E TECNOLOGIA
JORNALISMO

REGIMENTO SOBRE O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - O presente regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) do curso de Comunicação Social - habilitação em Jornalismo da Universidade Federal do Maranhão – Campus II.

Artigo 2º - O TCC, realizado no 8º semestre do Curso de Jornalismo, visa ao desenvolvimento e aplicação de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo da formação acadêmica do aluno.

Artigo 3º - Será constituída uma Comissão Permanente de TCC, composta por três professores efetivos do Curso, responsável pela organização, orientação e execução das normas contidas neste regimento.

Artigo 4º - O TCC deve observar critérios científicos e profissionais na sua execução e o Código de Ética do Jornalista (editado pela Federação Nacional dos Jornalistas, a FENAJ) revelando competência técnica e nível de conhecimento compatível com as exigências acadêmicas, do mercado de trabalho, e de acordo com a responsabilidade social do futuro profissional.

Artigo 5º - A Comissão de TCC coordenará as atividades necessárias para a execução dos trabalhos, responsabilidade que será compartilhada com cada professor orientador, no âmbito da relação professor/aluno.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Artigo 6º - O aluno, para se matricular em TCC, deverá ter cumprido os pré-requisitos estabelecidos pelo curso.

Artigo 7º - A matrícula será presencial, com preenchimento de todos os campos do formulário específico elaborado pela Comissão de TCC.

§ 1º O período de matrícula seguirá o cronograma estabelecido pela Comissão de TCC, a cada semestre letivo.

§ 2º O aluno indica o nome do professor de sua escolha, considerando os campos temáticos, por meio do formulário.

§ 3º Os formulários serão analisados pela Comissão de TCC, para discussão e aprovação das propostas de orientação.

CAPÍTULO III

Das disposições do Trabalho de Conclusão de Curso

Modalidade Monografia

Artigo 8º O TCC poderá ser apresentado na modalidade de monografia, visando a desenvolver um tema e uma problemática com abordagem original no campo da Comunicação Social com, no mínimo, 50 páginas.

Artigo 9º - Para que o acadêmico se matricule em monografia, deverá apresentar o projeto de pesquisa na data estipulada. Para dar sequência à pesquisa, o aluno deverá ter o aceite do professor orientador.

Artigo 10º - Para que o acadêmico se matricule em monografia, deverá ter cumprido todos os créditos das demais disciplinas.

Artigo 11º - A produção da monografia visa a desenvolver no acadêmico a capacidade de um estudo teórico-reflexivo, a partir de atividades de pesquisa, sua análise e procedimentos metodológicos, organizados de forma técnica, adequada às normas de produção de um trabalho científico.

Artigo 12º - O trabalho será realizado individualmente, sob a orientação de um professor do Curso de Jornalismo da UFMA – Campus II.

Artigo 13º - A monografia será submetida, segundo cronograma divulgado pela Comissão de TCC, à Banca de Defesa, composta, obrigatoriamente, por três docentes: o professor orientador e outros dois arguidores, sendo ambos docentes de instituições de ensino superior e um deles, do Curso de Jornalismo da UFMA – Campus II.

Artigo 14º - Ao término do período destinado à elaboração do TCC, o acadêmico deve encaminhar seu trabalho à Comissão de TCC, na data estabelecida pelo cronograma, em três (3) cópias, para avaliação da Banca Examinadora.

Artigo 15º - A defesa da monografia deverá ser realizada em, no máximo, 20 minutos. Após a apresentação, o acadêmico será arguido pela Banca Examinadora, em um tempo máximo de 40 minutos.

Artigo 16º - Após a defesa, o acadêmico deverá se retirar do local para que a Banca Examinadora prossiga seu trabalho e atribua uma nota de zero (0,0) a dez (10,0) à monografia e sua defesa, de acordo com os critérios de avaliação divulgados pela Comissão de TCC.

§ 1º Cada avaliador tem autonomia para inserir a nota e preencher a ficha de avaliação, que deve ser entregue ao orientador do trabalho.

§ 2º O orientador tem a responsabilidade de calcular a média das três notas e preencher a ata de apresentação do TCC.

§3º O acadêmico retornará à sala, convidado pela Banca Examinadora, sendo-lhe comunicado o resultado da avaliação de seu trabalho, com a leitura da ata de apresentação do TCC pelo professor orientador.

§4º O acadêmico deve assinar duas vias da ata de apresentação do TCC: uma para o acadêmico e outra para o orientador.

§5º O orientador encaminhará a ata de apresentação do TCC, juntamente com as fichas de avaliação, para a Comissão de TCC.

Artigo 17º - Para ser considerado aprovado na disciplina TCC, o acadêmico deverá obter a média final igual ou superior a sete (7,0). A decisão da Banca Examinadora é irrevogável, não cabendo recurso.

Parágrafo único - O acadêmico reprovado em TCC poderá fazer a matrícula na disciplina no semestre letivo seguinte.

Artigo 18º - A aprovação do TCC é condição *sine qua non* para a conclusão do curso e obtenção do Diploma de Bacharel em Jornalismo.

Artigo 19º - Cada aluno tem a responsabilidade de entregar uma cópia revisada impressa e outra digital do relatório e do produto ao orientador seguindo as sugestões da Banca Examinadora, seguindo o cronograma estabelecido pela Comissão de TCC.

CAPÍTULO IV

Das disposições do Trabalho de Conclusão de Curso

Modalidade Projeto Experimental

Artigo 20º - O TCC poderá ser apresentado na modalidade Projeto Experimental, visando a desenvolver um trabalho prático com tema aplicado ao campo da Comunicação, em seus diversos suportes midiáticos, voltado à inovação e à experimentação.

Artigo 21º - O Projeto Experimental será realizado individualmente, sob a orientação de um professor do Curso de Jornalismo da UFMA – Campus II.

Artigo 22º - Cabe ao aluno a escolha do tema, da modalidade e do formato para Projeto Experimental, conforme o Capítulo VII deste Regimento e a partir de relação de produtos definida em documento exclusivo sobre TCC e elaborado pela Comissão específica.

Artigo 23º - Após o protocolo do projeto de pesquisa do TCC, não será permitida a alteração do tema.

Artigo 24º- A coorientação de Projetos Experimentais é permitida, sendo necessária, no entanto, a aprovação da Comissão de TCC. Poderá ser coorientador o profissional diplomado que atue na área específica em que se desenvolve o projeto.

Artigo 25º - O produto do Projeto Experimental deverá ser acompanhado de um relatório técnico-científico, formado pela descrição do produto e de seu referencial teórico.

Artigo 26º - O relatório técnico-científico do Projeto Experimental deverá apresentar um texto de, no mínimo, 35 páginas e, no máximo, 50 páginas, seguindo as normas da ABNT.

Artigo 27º- O relatório técnico-científico do Projeto Experimental deve seguir o modelo disponibilizado pela Comissão de TCC.

Artigo 28º- No caso de Projetos Experimentais que envolvam a utilização de instalações, equipamentos e outros recursos do Curso de Jornalismo – Campus II, sua utilização dependerá de consulta prévia à Coordenação do Curso e, se necessário, ao Colegiado do Curso.

Artigo 29º – Os custos do Projeto Experimental são de responsabilidade do aluno.

Artigo 30º- O Projeto Experimental será submetido, segundo cronograma divulgado pela Comissão de TCC, à Banca de Defesa, composta, obrigatoriamente, por três docentes: o professor orientador e outros dois arguidores, sendo ambos docentes de instituições de ensino superior e um deles, obrigatoriamente, do Curso de Jornalismo da UFMA – Campus II.

Artigo 31º - Ao término do período destinado à elaboração do Projeto Experimental, o acadêmico deve encaminhar seu trabalho à Comissão de TCC, na data estabelecida pelo cronograma, em três cópias do relatório técnico-científico e três cópias do produto para avaliação da Banca Examinadora.

Artigo 32º - A defesa do trabalho do aluno será feita em, no máximo, 20 minutos, além da apresentação da peça prática. Após a apresentação, a Banca Examinadora fará a arguição no tempo máximo de 40 minutos.

Artigo 33º - Após a defesa, o acadêmico deverá se retirar do local para que a Banca Examinadora prossiga seu trabalho e atribua uma nota de zero (0,0) a dez (10,0) ao Projeto Experimental e sua defesa, de acordo com os critérios de avaliação divulgados pela Comissão de TCC.

§ 1º Cada avaliador tem autonomia para inserir a nota e preencher a ficha de avaliação, que deve ser entregue ao orientador do trabalho.

§ 2º O orientador tem a responsabilidade de calcular a média das três notas e preencher a ata de apresentação do TCC.

§3º O acadêmico retornará à sala, convidado pela Banca Examinadora, sendo-lhe comunicado o resultado da avaliação de seu trabalho, com a leitura da ata de apresentação do TCC, pelo professor orientador.

§4º O acadêmico deverá assinar duas vias da ata de apresentação do TCC: uma para o acadêmico e outra para o orientador.

§5º O orientador encaminhará a ata de apresentação do TCC, juntamente com as fichas de avaliação, para a Comissão de TCC.

Artigo 34º - Para ser considerado aprovado o TCC, o aluno deve obter a média final igual ou superior a sete (7,0). A decisão da Banca Examinadora é irrevogável, não cabendo recurso.

Artigo 35º - A aprovação do TCC é condição *sine qua non* para a conclusão do Curso e obtenção do Diploma de Bacharel em Comunicação Social – habilitação em Jornalismo.

Artigo 36º - Cada aluno tem a responsabilidade de entregar uma cópia revisada impressa e outra digital do relatório e do produto ao orientador, seguindo as sugestões da Banca Examinadora, seguindo o cronograma estabelecido pela Comissão de TCC.

Artigo 37º - Poderá ser orientador do trabalho de TCC qualquer professor do curso, efetivo ou substituto, com formação em Comunicação ou qualquer área afim.

CAPÍTULO V

Das atribuições da Comissão de TCC

Artigo 38º - Cabe aos membros da Comissão de TCC:

- I. Tomar, no âmbito da sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;
- II. Elaborar, publicar e discutir o Cronograma Geral do TCC, propondo à aprovação do Colegiado do Curso de Jornalismo;
- III. Reunir-se, sempre que necessário, com outros professores e/ou alunos para discutir o andamento dos trabalhos de TCC;
- V. Avaliar pedidos de alteração de orientador ou projeto durante a execução de TCC;
- VI. Supervisionar a formação das Bancas Examinadoras;
- VII. Divulgar o calendário de defesas proposto, a partir das datas encaminhadas pelos orientadores.

CAPÍTULO VI

Das atribuições e deveres dos professores orientadores

Artigo 39º- Os trabalhos da disciplina TCC serão desenvolvidos sob a orientação dos professores orientadores.

Artigo 40º - Os professores do Curso de Jornalismo têm a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e qualificá-los, se julgarem aptos, para a apresentação final diante da Banca Examinadora.

Artigo 41º - Em caso de coorientação, o orientador deverá encaminhar o nome sugerido ao Colegiado do Curso de Jornalismo, para que dê seu parecer.

Artigo 42º - Cabe ao professor orientador:

- I. Orientar as atividades de pesquisa e/ou experimentação;
- II. Organizar os parâmetros e tempos de orientação dos TCCs;
- III. Avaliar o desempenho do orientando, na sua globalidade;
- IV. Definir com o orientando a constituição da Banca Examinadora, data e horário de defesa, levando as sugestões à Comissão de TCC;
- V. Presidir a Banca Examinadora na avaliação do TCC;
- VI. Encaminhar à Comissão de TCC um resumo das atividades realizadas e os resultados da avaliação de desempenho do(s) acadêmico(s) nas disciplinas e na apresentação do TCC.
- VII. Registrar as atividades desenvolvidas e a frequência discente a cada sessão de atendimento e orientação, encaminhando-as à Comissão de TCC.

§ 1º Em caso de três ausências aos encontros de orientação e, tendo em vista a natureza específica das atividades das disciplinas de TCC, o orientador deverá comunicar o fato imediatamente à Comissão de TCC, que poderá julgar o acadêmico como reprovado no TCC.

§ 2º O professor orientador tem o direito de abrir mão da orientação do acadêmico, mediante baixo desempenho do(a) orientando(a) nas atividades, justificando por escrito os motivos e encaminhando o documento à Comissão de TCC, que avaliará a pertinência da solicitação. Nessa condição, o aluno deverá fazer uma nova matrícula no semestre seguinte.

Artigo 43º - Cada professor poderá orientar no máximo 5 (cinco) TCCs por semestre.

CAPÍTULO VII

Das atribuições e deveres dos acadêmicos

Artigo 44º - A responsabilidade pela elaboração e desenvolvimento dos trabalhos das disciplinas Elaboração de Projetos e TCC é integralmente do(a) acadêmico(a) matriculado(a) no 6º e 8º semestres do Curso de Jornalismo.

Artigo 45º – São deveres do(a) acadêmico(a):

- I. Atuar como produtor de conhecimento, buscando desenvolver um processo de investigação e/ou criação;
- II. Comparecer às atividades projetadas pelo(s) orientador(es) e pela Comissão de TCC;
- III. Estar, preferencialmente, em consonância com a área de pesquisa do orientador;
- IV. Entregar a monografia e/ou o Projeto Experimental à Comissão de TCC na data e horário estabelecidos;
- V. Comparecer regularmente à orientação, conforme agendado com o professor orientador.

CAPÍTULO VIII

Das Bancas Especiais

Artigo 46º – Banca Especial é a condição para que o aluno possa antecipar a apresentação do TCC.

Parágrafo Único – Banca Especial não prevê a prorrogação do prazo para apresentação do TCC, apenas antecipação ao cronograma divulgado semestralmente pela Comissão.

Artigo 47º – A solicitação de Banca Especial poderá ser feita pelo orientador do trabalho, que deve encaminhar a demanda, com as devidas justificativas, à Comissão de TCC, que terá sete (7) dias úteis para comunicar a avaliação do pedido.

CAPÍTULO VIII

Do Relatório Técnico-Científico

Artigo 48º - A exigência do relatório técnico-científico, isto é, de uma memória descritiva e analítica do projeto, deve-se à necessidade de parâmetros para a Banca Examinadora

avaliar o trabalho final de um curso de nível universitário, bem como de registro e transmissão do conhecimento construído pelo(s) aluno(s) ao longo do processo.

Artigo 49º - O objetivo do relatório técnico-científico é:

- I. Expor os objetivos do projeto;
- II. Expressar o processo de desenvolvimento do trabalho, detalhando cada uma de suas etapas;
- III. Descrever as atividades realizadas por etapas;
- IV. Analisar os resultados obtidos;
- V. Apresentar as considerações finais (conclusões).

Parágrafo Único – O modelo de relatório seguirá as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e deve ter, no mínimo, 35 páginas e, no máximo, 50 páginas.

Artigo 50º - Estrutura básica do relatório técnico-científico:

- I. Capa – deve conter os seguintes itens: nome do aluno; título do trabalho; universidade; cidade e ano.
- II. Folha de rosto – deve conter: nome do aluno; título do trabalho; texto detalhado sobre o caráter do projeto com nome e titulação do orientador; universidade; cidade e ano.
- III. Dedicatória (item opcional; deve ser breve).
- IV. Agradecimentos (item opcional; deve ser breve).
- V. Resumo – entre 5 linhas e 10 linhas, sintetizando, principalmente, os objetivos e conclusões do trabalho;
- VI. Sumário – índice do relatório.
- VII. Introdução – deve conter: delimitação do tema, objetivos e justificativa do trabalho.
- VIII. Parte I: Metodologia – deve conter descrição detalhada de métodos e técnicas utilizados para a execução do trabalho, bem como cronograma dessa execução
- IX. Parte II: Fundamentação Teórica – deve conter texto redigido pelo aluno, mas baseado em fontes confiáveis, levantadas por meio de pesquisa bibliográfica e/ou documental, que contextualize o tema do trabalho.
- X. Parte III: Estrutura do Produto – deve conter definição conceitual (enxuta) do produto; descrição do produto (incluindo perfil do público-alvo, linguagem e formato); viabilidade do produto (incluindo custos).

XI. Conclusão – deve conter apontamentos e sugestões de melhorias, bem como rumos para novos trabalhos, além de comentários sobre o que se aprendeu durante a elaboração do produto.

XII. Referências.

XIII. Apêndice (opcional).

XIV. Anexo (opcional).

XV. Glossário (opcional).

CAPÍTULO IX

Dos critérios de avaliação

Artigo 51º - Os critérios de avaliação para as Bancas Examinadoras dos TCC's:

- I. Competência técnica e investigativa em coerência com os objetivos;
- II. Observância às normas de apresentação de um trabalho científico;
- III. Utilização adequada do aporte bibliográfico;
- IV. Relevância do trabalho para a área da comunicação e para a habilitação de formação do acadêmico(a);
- V. Correção gramatical e habilidade redacional;
- VI. Exposição oral: clareza e domínio dos objetivos e do tema;
- VII. Objetividade na argumentação;
- VIII. Originalidade;
- IX. Ética na elaboração e apresentação do trabalho.

Parágrafo único - em caso de plágio ou outra modalidade de fraude acadêmica, o trabalho é reprovado, com nota zero.

CAPÍTULO X

Das disposições finais e depósito

Artigo 52º – Em um prazo máximo de quinze (15) dias úteis após a defesa da monografia ou do Projeto Experimental, o acadêmico deve proceder todas as correções apontadas e encaminhar a versão final para a coordenação do curso.

Artigo 53º - Para o depósito, o aluno deve entregar os seguintes documentos:

- I. Monografia ou relatório técnico-científico (para casos de Projeto Experimental) em versão impressa, com capa dura na cor vermelha.

II. Versão digital do trabalho, gravada em CD/DVD, no formato PDF e o produto, se for o caso.

Artigo 54º – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pela Comissão de TCC e, caso esta julgue necessário, pelo Colegiado do Curso de Jornalismo.